



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**Assessoria Técnica**

Rua Libero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone: 11-2833-4150

**Edital - Processo de Escolha Nº 004/SMDHC/2024**

**PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO MUNICIPAL LGBT – GESTÃO 2024/2026**

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS LGBT, no uso de suas atribuições legais e respeitando as disposições previstas pela Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, que institui a Coordenação de Políticas para LGBTI e o Conselho Municipal de Políticas LGBT;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 institui instrumentos para a democracia participativa, abrindo a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, especialmente os conselhos de direitos, de políticas e de gestão de políticas sociais específicas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 59.047, de 29 de outubro de 2019, que regulamenta o Conselho Municipal de Políticas LGBT;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria SMDHC 112, de 26 de outubro de 2023, com alterações pelas Portarias 16/SMDHC/2024 e 18/SMDHC/2024, que regulamenta a Comissão Eleitoral;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal 15.946, de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 56.021, de 31 de março de 2015, bem como as orientações das Coordenações de Políticas para as Mulheres e para população LGBTI sobre a obrigatoriedade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres nos Conselhos de Controle Social do Município;

**CONSIDERANDO** que sociedade civil, para os termos deste Edital, faz referência à pessoa física LGBT, os coletivos, associações ou organizações de que promovam os direitos LGBT ou de apoio a pessoas LGBT, juridicamente formalizados ou não;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Políticas para LGBT deliberou, nas reuniões ordinárias dos dias 29 de setembro de 2022 e 26 de janeiro de 2023, a composição da Comissão Eleitoral, estabelecida como órgão máximo para coordenar o processo deste pleito, em acordo com o artigo 12º do Decreto Municipal nº 59.047/19.

Torna público o processo de escolha das vagas de representantes da sociedade civil para a gestão 2024/2026 do Conselho Municipal de Políticas LGBT nos termos deste edital.

**CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Políticas LGBT, formada por 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da sociedade civil, conforme estabelecido pela Portaria nº 112/SMDHC/2023, torna público o presente edital com a regras para a realização do processo escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal LGBT, em acordo com o artigo 12º do Decreto Municipal nº 59.047/19.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre eventuais casos omissos referentes ao processo de escolha, de maneira soberana e aos 12 membros o direito a voz e voto na Comissão Eleitoral.

Art. 2º A Comissão Eleitoral deliberará sobre:

- I - Eventuais impugnações ao Edital do Processo de Escolha;
- II - Plano de Divulgação e Mobilização do processo de escolha, por meio impresso, digital e mobiliário urbano;
- III - As etapas de Divulgação e Mobilização, das Inscrições dos Candidatos e Candidatas e do Processo de Escolha;
- IV - Do processo de votação;
- V - Da fiscalização do processo de escolha e apuração dos votos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de concorrer como candidatos ou candidatas a uma vaga da Sociedade Civil no Conselho.

**CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 3º A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Políticas LGBT, será definida com base neste Edital, visando ao preenchimento de 10 (dez) vagas titulares, bem como 10 (dez) vagas para seus/suas respectivos/as suplentes para o biênio 2024/2026.

§ 1º O Conselho LGBT, de composição paritária, será integrado por 8 (oito) titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, assim definidos:

- I – Segmento Lésbicas;
- II – Segmento Gays;
- III – Segmento Mulheres Bissexuais;
- IV – Segmento Homens Bissexuais;
- V – Segmento Travestis;
- VI – Segmento Mulheres Transexuais;
- VII – Segmento Homens Transexuais;

VIII – Segmento Entidade da sociedade civil sem Personalidade Jurídica.

§ 2º No Conselho LGBT, também terá assento, em caráter consultivo e sem direito a voto, 1 (um) membro e um suplente representantes:

I - Segmento Organização com Personalidade Jurídica;

II - Segmento órgãos de classe, com comprovada atuação na promoção da diversidade sexual e de gênero.

Art. 4º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será composto de três etapas:

I - **Primeira etapa:** consistirá no Processo de Divulgação e Mobilização das Eleições para os serviços, equipamentos, programas e movimentos organizados da população LGBT;

II - **Segunda etapa:** consistirá nas inscrições de candidatos a membros representantes da sociedade civil;

III - **Terceira etapa:** consistirá na realização do processo de escolha do Conselho LGBT. Com o objetivo de eleger 10 (dez) representantes titulares bem como 10 (dez) representantes suplentes da sociedade civil.

§1º Participarão como possíveis candidatos/as/es membros/as/es representantes da sociedade civil somente pessoas, organizações, coletivos, movimentos e associações que fizerem suas inscrições, presencialmente ou virtualmente, pessoalmente ou mediante representação legal, observando a Segunda Etapa deste Edital.

§2º O processo de escolha ocorrerá por meio de sistema digital próprio, assegurada a oferta de acesso ao sistema nos pontos físicos de votação.

### SEÇÃO I - PRIMEIRA ETAPA: DO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Art. 5º A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 112/SMDHC/2023, em conjunto com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, através de sua Coordenação de Políticas para LGBTI, garantirá a divulgação ampla do processo de escolha por meio de recursos existentes, buscando amplo engajamento e participação da população LGBTI e movimentos e organizações que atuam na pauta.

### SEÇÃO II - DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS DE PESSOA FÍSICA/ ORGANIZAÇÃO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 6º Para realizar as inscrições, os candidatos deverão cumprir e apresentar os seguintes requisitos:

I - Identificar o segmento que representará no Conselho LGBT (ANEXO III);

II - que possuam atuação comprovada na promoção e defesa da diversidade sexual e de gênero por um período mínimo de 01 (um) ano, acompanhado de no mínimo 2 (dois) documentos dentre os listados abaixo, desde que mencionem nominalmente a pessoa candidata e estejam relacionados com a promoção e defesa da diversidade sexual e de gênero:

a) carta de recomendação de instituições que tenham atuação pública na promoção de direitos da população LGBT;

b) cópia de comprovante e/ou certificado de participação em eventos;

c) recortes, capturas de tela ou arquivos em formato pdf de jornais, revistas, sites, redes sociais, dentre outros.

III - com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou que sejam emancipadas. Apresentando:

a) Carteira de Identidade Nacional;

b) Cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), emitido pela Polícia Federal;

d) Documento oficial (Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRP); Carteira de Trabalho e Previdência Social;

e) Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº. 9.503 de 16.09.1997;

IV - residentes no município de São Paulo. Apresentando:

Art. 7º As inscrições ocorrerão conforme o cronograma deste Edital, podendo ser feitas presencialmente na Coordenação de Políticas para População LGBTI, entre as 9h e 12h ou entre as 14h e 18h, situada à Rua Libero Badaró, 119, 3º andar, Centro - São Paulo, ou por meio do endereço eletrônico [conselhogbt@prefeitura.sp.gov.br](mailto:conselhogbt@prefeitura.sp.gov.br), mediante emissão de protocolo.

Art. 8º O sistema eletrônico enviará uma confirmação após a inscrição de candidatura no e-mail cadastrado quando da sua habilitação eleitoral.

Art. 9º A pessoa candidata será inteiramente responsável pela legibilidade dos documentos exigidos neste Edital, que devem estar em formato pdf, jpg ou jpeg.

Art. 10. Após o encerramento do prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral publicará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a lista de candidaturas de pessoas físicas pré-habilitadas, no site da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania conforme estabelecido no cronograma eleitoral (ANEXO I).

Art. 11. Estão vedadas de se candidatarem às pessoas:

I - servidoras públicas, em qualquer regime de contratação (concursado, comissionado, outro), nível (municipal, estadual, federal) e cargo (gestão, assessoria, apoio administrativo, outro), cuja função estiver relacionada diretamente com políticas para a população LGBT;

II - que possuam vínculo empregatício com prestadoras de serviços terceirizados para a administração pública direta ou indireta, em qualquer nível (municipal, estadual, federal) e cargo (gestão, assessoria, apoio administrativo, outro), cuja função estiver relacionada diretamente com políticas para a população LGBT;

III - conselheiras titulares ou suplentes de conselhos de políticas para a população LGBT, vinculados à administração pública em qualquer nível federativo;

IV - que tenham sido conselheiras titulares ou suplentes do Conselho LGBT no mandato 2021/2023;

V - integrantes da Comissão Eleitoral correspondente ao presente Edital.

### SEÇÃO III - DAS CANDIDATURAS DE ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES COM PERSONALIDADE JURÍDICA E ÓRGÃOS DE CLASSE

Art. 12. Para realizar as inscrições, as entidades e órgãos de classe, deverão comprovar atuação na promoção e defesa da diversidade sexual e de gênero no município de São Paulo por um período mínimo de 01 (um) ano, além de cumprir e apresentar os seguintes requisitos:

I - Identificar o segmento que representará no Conselho LGBT (ANEXO IV);

- II - cópia de certificados, reconhecimentos e premiações;
- III - recortes ou arquivos em formato pdf de jornais, revistas, sites;
- IV - carta de recomendação de instituições;
- V – Biografia.

Parágrafo único. No momento da inscrição, as entidades e órgãos de classe deverão realizar a indicação de pessoa que será representante da Entidade no Colegiado.

Art. 13. As inscrições ocorrerão conforme o cronograma deste Edital, podendo ser feitas presencialmente na Coordenação de Políticas para População LGBTI, entre as 9h às 12h ou entre as 14h e 18h, situada à Rua Libero Badaró, 119, 3º andar, Centro - São Paulo, ou por meio do endereço eletrônico [conselhogbt@prefeitura.sp.gov.br](mailto:conselhogbt@prefeitura.sp.gov.br), mediante emissão de protocolo.

Art. 14. O sistema eletrônico enviará uma confirmação após a entidade pleiteante inscrever sua candidatura, no e-mail cadastrado pela pessoa representante da entidade quando da sua habilitação eleitoral.

Art. 15. A entidade pleiteante a candidata será inteiramente responsável pela legibilidade dos documentos exigidos nos artigos anteriores, que devem estar em formato pdf, jpg ou jpeg.

Art. 16. Após o encerramento do prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral publicará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a lista de candidaturas de entidades e órgãos de classe pré-habilitadas, no site da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, conforme estabelecido no cronograma eleitoral (ANEXO I).

#### SEÇÃO IV - DOS RECURSOS DE PESSOAS, ENTIDADES E ÓRGÃOS DE CLASSE PLEITEANTES A CANDIDATAS

Art. 17. As pessoas, entidades e órgãos de classe não habilitados como candidatos poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a publicação da lista de candidaturas pré-habilitadas.

Art. 18. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail [conselhogbt@prefeitura.sp.gov.br](mailto:conselhogbt@prefeitura.sp.gov.br) com todos os meios de prova em formato pdf, conforme modelo (ANEXO VI).

Art. 19. O recurso será analisado pela Comissão Eleitoral no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 20. Após análise dos recursos impetrados junto à Comissão Eleitoral, será publicada a lista das pessoas e entidades candidatas habilitadas no site da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

#### SEÇÃO V - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art. 21. Após a publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo da lista das pessoas e entidades candidatas habilitadas poderão ser apresentadas solicitações de impugnação das candidaturas, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 22. A solicitação de impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail [conselhogbt@prefeitura.sp.gov.br](mailto:conselhogbt@prefeitura.sp.gov.br) com a qualificação completa do/a impugnante, indicação do(s) item(ns) a ser(em) impugnado(s) e respectiva motivação em formato pdf, conforme modelo (ANEXO V).

*Parágrafo único.* Não será recebida a impugnação apresentada fora do prazo previsto neste Edital, bem como em desconformidade com a forma prevista e que não esteja subscrita pelo/a impugnante.

Art. 23. A Comissão Eleitoral notificará por e-mail as candidaturas que receberem solicitação de impugnação para que enviem sua defesa para o e-mail [conselhogbt@prefeitura.sp.gov.br](mailto:conselhogbt@prefeitura.sp.gov.br), no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de envio da notificação.

Art. 24. A solicitação de impugnação será analisada pela Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 25. Ao fim do prazo estabelecido no art. 24, a Comissão Eleitoral publicará a lista final das pessoas e entidades candidatas habilitadas no site da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania no prazo de até 01 (um) dia útil. Caso não haja solicitações de impugnação, a lista de pessoas e entidades candidatas habilitadas à qual se refere o art. 20 deste Edital será considerada como a lista final.

### CAPÍTULO III - TERCEIRA ETAPA: DA ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS LGBT

#### SEÇÃO I - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 26. Os/as candidatos/as poderão promover campanhas de suas candidaturas, conforme seu segmento, da seguinte forma:

I - A campanha pode ser promovida por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, conforme cronograma (ANEXO I);

a) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares de acordo com a Lei Cidade Limpa (Lei nº 14.223/2006).

II - O material de campanha das candidaturas não poderá conter informação ou conteúdo que não seja referente aos dados dos/as candidatos/as, aos locais de votação e seu currículo;

III. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates entre candidatos/as terão que formalizar convite a todos/as os/as candidatos/as inscritos/as;

IV. Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os/as candidatos/as participantes e à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail [conselhogbt@prefeitura.sp.gov.br](mailto:conselhogbt@prefeitura.sp.gov.br), com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento dos mesmos.

#### SEÇÃO II - DAS VEDAÇÕES

Art. 27. É vedado aos/às candidatos/as doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes, sob pena de sua eliminação do presente Processo Eleitoral, conforme estabelecido na Lei nº 9.504/97.

Art. 28. É vedado qualquer tipo de propaganda em veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios, em benefício de um/a ou mais candidatos/as, exceto na forma prevista neste Edital.

Art. 29. Não serão permitidos, no dia da votação, realização de campanha por parte dos/as candidatos/as e aliciamento ou convencimento de votantes.

Art. 30. Na realização de campanha, é vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste Edital.

Art. 31. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral promover campanha para qualquer candidato/a.

Art. 32. É vedado ao/à candidato/a promover o transporte de eleitores/as no dia da votação.

Art. 33. É vedado ao/à candidato/a realizar campanha com membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Art. 34. É vedado usar da estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha.

Art. 35. É vedado aos candidatos de todos os segmentos a realização de campanhas ou materiais de divulgação que induzam a votação a mais de uma candidatura.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas as vedações que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do/a candidato/a.

Art. 36. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do presente Edital, referentes às campanhas eleitorais ou quaisquer irregularidades durante o processo, deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral, podendo ser entregues na Coordenação de Políticas para LGBTI, entre as 9h e 12h ou entre as 14h e 17h, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, na Rua Líbero Badaró, 119, ou por meio do e-mail [conselhogbt@prefeitura.sp.gov.br](mailto:conselhogbt@prefeitura.sp.gov.br), sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória (podendo ser foto, vídeo, entre outros) complementar às razões recursais.

Art. 37. As denúncias serão analisadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de seu protocolo por meio eletrônico.

Parágrafo único. Será garantido o sigilo do/a denunciante durante todo o processo de denúncia.

Art. 38. A terceira etapa consistirá nas Eleições do Conselho LGBT, em turno único, sob coordenação da Coordenação de Políticas para LGBTI com apoio e fiscalização da Comissão Eleitoral, que se dará de forma híbrida com disponibilização do sistema eleitoral e pontos físicos de votação.

Art. 39. Caberá à Comissão Eleitoral definir os locais de votação e proceder à sua publicação no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC com pelo menos 30 dias corridos de antecedência.

§ 1º Serão pelo menos 06 (seis) locais de votação, assim distribuídos pelas regiões da cidade:

a) 2 (dois) no Centro;

b) 1 (um) na Leste;

c) 1 (um) na Norte;

d) 1 (um) na Sul;

e) 1 (um) na Oeste.

§2º Os locais de votação deverão ser escolhidos pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Coordenação de Políticas para População LGBTI, considerando os equipamentos sob supervisão desta coordenação.

§3º Em caso de alteração de endereço de local de votação, esta deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade contendo informações do local de votação assim como o novo endereço em tempo hábil a realização do dia do pleito.

Art. 40. O sistema de votação no dia do pleito será via voto eletrônico por meio de sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 41. O Ministério Público deverá ser convidado a acompanhar e fiscalizar todo o processo de eleição e apuração das eleições.

Art. 42. No ponto de votação haverá um presidente de mesa, dois mesários e eventual fiscal de eleição, devidamente identificados.

Art. 43. O presidente da mesa será responsável pela organização do processo eleitoral no local e pela resolução de ocorrências referentes às eleições, inclusive no caso de ausência do fiscal.

Art. 44. Para votar, o eleitor deve apresentar um documento com foto seja original ou cópia.

Art. 45. A eleição terá início às 10h00, estendendo-se até às 17h00.

Parágrafo único. Havendo instabilidade no sistema eletrônico de votação, a Comissão Eleitoral deliberará a respeito da extensão dos horários de votação.

#### **SUBSEÇÃO I - APURAÇÃO**

Art. 46. A apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento da votação, devendo prosseguir até o término do cômputo de votos.

Art. 47. A Central de Apuração será localizada na sede da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, localizada na Rua Líbero Badaró, 119, Sé - São Paulo.

Art. 48. Os candidatos e membros da sociedade civil poderão acompanhar o processo de apuração na central de apuração.

Art. 49. Na ausência de candidatos e demais membros no processo de apuração, indica-se que a mesma ocorrerá sem prejuízo.

Art. 50. Ao final da apuração, a Comissão Eleitoral lavrará ata sobre a realização do pleito com o resultado final da eleição e registro do rol de eleitos. A ata será encaminhada à Coordenação de Políticas para População LGBTI, para publicação no Diário Oficial da Cidade.

#### **SUBSEÇÃO II - DA CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 51. Após a apuração de votos, será realizado o procedimento de classificação das candidaturas eleitas, de acordo com a seguinte estrutura:

I - Lista decrescente de candidaturas mais votadas dos segmentos;

II – Verificação do cumprimento do Decreto Municipal 56.021 de 31 de março de 2015 que versa sobre o critério de paridade de gênero;

a) Para todos os efeitos são consideradas mulheres cisgênero, transexuais, travestis.

III - Em caso de empate, será eleito o candidato a partir dos seguintes critérios por ordem de prioridade:

a) raça/cor autodeclarada (pretos e pardos);

b) pessoa com deficiência, acordo com o art. 2º da Lei Federal 13.146/2015;

c) com menos idade.

Parágrafo Único: A mesma regra deverá ser observada na composição da suplência.

#### **SUBSEÇÃO III - DA SUPLÊNCIA**

Art. 52. A classificação de membros para a suplência será determinada de igual maneira, observando-se os mesmos critérios de classificação utilizados para os titulares, conforme classificação por número de votos, critério de paridade de gênero, caso cabíveis e critérios de desempate, conforme art. 51, III.

Art. 53. A lista preliminar de classificação das candidaturas eleitas titulares e suplentes será publicada em Diário Oficial da Cidade no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a apuração.

#### SUBSEÇÃO IV - DAS OCORRÊNCIAS

Art. 54. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do presente Edital, referentes as inscrições, deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral e entregues na Coordenação de Políticas para LGBTI, entre as 9h e 12h ou entre as 14h e 17h, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, na Rua Líbero Badaró, 119, 3º andar, ou por meio do e-mail [conselhoigt@prefeitura.sp.gov.br](mailto:conselhoigt@prefeitura.sp.gov.br) ou encaminhamento físico sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória (podendo ser foto, vídeo, entre outros) complementar às razões recursais.

§1º O prazo de recebimento destas denúncias será de 3 (três) dias úteis.

§2º As denúncias serão analisadas e devolvidas ao remetente, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da data de seu protocolo por meio eletrônico ou físico.

Art. 55. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do presente Edital, referentes às campanhas eleitorais, deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral e entregues na Coordenação de Políticas para LGBTI, entre as 9h e 12h ou entre as 14h e 17h, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, na Rua Líbero Badaró, 119, por meio do e-mail [conselhoigt@prefeitura.sp.gov.br](mailto:conselhoigt@prefeitura.sp.gov.br) ou encaminhamento físico sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória (podendo ser foto, vídeo, entre outros) complementar às razões recursais.

Parágrafo único. As denúncias serão analisadas e devolvidas ao remetente, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da data de seu protocolo por meio eletrônico ou físico.

Art. 56. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do presente Edital, referentes às ocorrências do dia do pleito, deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral e entregues na Coordenação de Políticas para LGBTI, entre as 9h e 12h ou entre as 14h e 17h, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, na Rua Líbero Badaró, 119, por meio do e-mail [conselhoigt@prefeitura.sp.gov.br](mailto:conselhoigt@prefeitura.sp.gov.br) ou encaminhamento físico sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória (podendo ser foto, vídeo, entre outros) complementar às razões recursais.

§1º O presidente da mesa fica incumbido de formalizar imediatamente as denúncias recebidas à Comissão Eleitoral, bem como registrá-las em ata.

§2º O prazo de recebimento destas denúncias será de até 03 (três) dias úteis após o dia do pleito.

§3º As denúncias serão analisadas e devolvidas ao remetente, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da data de seu protocolo por meio eletrônico ou físico.

Art. 57. Todas as ocorrências deverão ser encaminhadas conforme previsão deste edital, assim como documentação complementar comprobatória.

Art. 58. Será garantido o sigilo do denunciante durante todo o processo de qualquer uma das denúncias descritas.

#### CAPÍTULO IV - DA POSSE DAS PESSOAS CONSELHEIRAS

Art. 59. A posse dos novos membros está prevista para ocorrer em solenidade realizada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, conforme cronograma (ANEXO I).

#### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Em conformidade com o art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as/os participantes do processo de escolha tomam ciência de que os dados pessoais coletados serão utilizados para as finalidades indicadas no processo de escolha do Conselho Municipal LGBTI, conforme previsto neste Edital.

Art. 61. Os dados pessoais coletados no âmbito Edital, serão armazenados de forma segura e utilizados apenas para as finalidades descritas no Edital.

Parágrafo único. Após a diplomação formal dos eleitos, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os dados pessoais coletados serão eliminados em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 62. Para os fins previstos neste processo de escolha deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada das pessoas que se candidatarem, independentemente do que constar em documento ou registro público.

Art. 63. Os prazos previstos no presente Edital devem ser considerados de maneira sucessiva, caso não haja previsão expressa em contrário.

#### ANEXO I: CRONOGRAMA ELEITORAL

Atividades	Prazo
Publicação do Edital Eleitoral	08/05/2024
Data limite para impugnação do Edital Eleitoral	10/05/2024
Prazo final de devolutiva da impugnação	14/05/2024
Período de inscrições presenciais e virtuais de candidaturas	15/05/2024 à 28/05/2024
Publicação da lista de pré-habilitação de candidaturas	30/05/2024
Prazo final para apresentação de recursos e impugnações referentes às inscrições	04/06/2024
Publicação da lista definitiva de candidaturas deferidas	11/06/2024
Período de campanha eleitoral	11/06/2024 à 02/07/2024
Apresentação de denúncias referente ao período de campanha	12/06/2024 à 05/07/2024
Prazo final de devolutiva de denúncias referente à campanha	11/07/2024
Eleição para as vagas de representantes da sociedade civil	14/07/2024
Apuração do resultado	14/07/2024

Publicação do resultado preliminar da eleição	16/07/2024
Apresentação de denúncias referentes ao dia do pleito	19/07/2024
Prazo final para devolutiva de denúncias referente ao dia do pleito	25/07/2024
Publicação do resultado final da eleição	26/07/2024
Previsão de posse dos novos membros do Conselho Municipal de Políticas LGBTI	02/08/2024

#### ANEXO II: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Eu (nome civil) \_\_\_\_\_, (nome social) \_\_\_\_\_;

documento de identificação: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_.

Entidade/ órgãos de classe: \_\_\_\_\_;

CNPJ: \_\_\_\_\_.

Contatos e-mail: \_\_\_\_\_, Tel/Cel: \_\_\_\_\_.

Item(ns) a ser(em) impugnado(s):

\_\_\_\_\_

Motivação da Impugnação:

\_\_\_\_\_

**DECLARO**, que conheço o Decreto nº 59.047/2019;

**DECLARO**, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Reclamante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante de Entidade/ órgãos de classe

#### ANEXO III – INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA DE PESSOA FÍSICA/ ORGANIZAÇÃO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA

Eu (nome civil) \_\_\_\_\_, (nome social) \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_ ; nacionalidade: \_\_\_\_\_ ; profissão: \_\_\_\_\_ ;

estado civil: \_\_\_\_\_ ; documento de identificação: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_.

Contatos e-mail: \_\_\_\_\_, Tel/Cel: \_\_\_\_\_.

1. Marque o segmento que está se candidatando:

( ) Segmento Lésbicas;

( ) Segmento Gays;

( ) Segmento Mulheres Bissexuais;

( ) Segmento Homens Bissexuais;

- Segmento Travestis;
- Segmento Mulheres Transexuais;
- Segmento Homens Transexuais;
- Segmento órgãos de classe, sem Personalidade Jurídica;

2. Marque os documentos encaminhados junto a esta inscrição:

- documento original com foto
- carta de recomendação de instituições que tenham atuação pública na promoção de direitos da população LGBT;
- cópia de comprovante e/ou certificado de participação em eventos;
- recortes, capturas de tela ou arquivos em formato pdf de jornais, revistas, sites, redes sociais, dentre outros;
- comprovante de residência;
- cópia de certificados, reconhecimentos e premiações;
- recortes ou arquivos em formato pdf de jornais, revistas, sites;
- Biografia.

**DECLARO**, que conheço o Decreto nº 59.047/2019;

**DECLARO**, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante de Entidade/ órgãos de classe

#### ANEXO IV – INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA ORGANIZAÇÃO COM PERSONALIDADE JURÍDICA/ ÓRGÃO DE CLASSE

Organização/ órgão de classe: \_\_\_\_\_;  
CNPJ: \_\_\_\_\_; presidente: \_\_\_\_\_;  
Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_.  
Contatos e-mail: \_\_\_\_\_; Tel/Cel: \_\_\_\_\_.

Eu (nome civil) \_\_\_\_\_, (nome social) \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_; nacionalidade: \_\_\_\_\_; profissão: \_\_\_\_\_;  
estado civil: \_\_\_\_\_; documento de identificação: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_.  
Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_.  
Contatos e-mail: \_\_\_\_\_, Tel/Cel: \_\_\_\_\_.

1. Marque o segmento que está se candidatando:

- Segmento Organização com Personalidade Jurídica;
- Segmento órgãos de classe, com comprovada atuação na promoção da diversidade sexual e de gênero.

2. Marque os documentos encaminhados junto a esta inscrição:

- documento original com foto do representante candidato;
- carta de recomendação de instituições que tenham atuação pública na promoção de direitos da população LGBT;
- cópia de certificados, reconhecimentos e premiações;
- recortes ou arquivos em formato pdf de jornais, revistas, sites;
- comprovante de residência;
- recortes ou arquivos em formato pdf de jornais, revistas, sites;
- Biografia.

**DECLARO**, que conheço o Decreto nº 59.047/2019;

**DECLARO**, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante de Entidade/ órgãos de classe

**ANEXO V: IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA**

Eu (nome civil) \_\_\_\_\_, (nome social)

\_\_\_\_\_  
documento de identificação: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_.

Entidade/ órgãos de classe: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_.

Contatos e-mail: \_\_\_\_\_, Tel/Cel: \_\_\_\_\_.

Item(ns) a ser(em) impugnado(s):

\_\_\_\_\_

Motivação da Impugnação do candidato. Indique a candidatura:

\_\_\_\_\_

**DECLARO**, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Reclamante

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante de Entidade/ órgãos de classe

**ANEXO VI: RECURSO A IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

Eu (nome civil) \_\_\_\_\_, (nome social)

\_\_\_\_\_  
documento de identificação: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_.

Entidade/ órgãos de classe: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_.

Contatos e-mail: \_\_\_\_\_, Tel/Cel: \_\_\_\_\_.

Itens que motivaram a impugnação:

\_\_\_\_\_

Razão do recurso:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Candidato

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante de Entidade/ órgãos de classe

**ANEXO VII: OCORRÊNCIAS/ DENÚNCIAS**

Eu (nome civil) \_\_\_\_\_, (nome social)



\_\_\_\_\_ ;  
documento de identificação: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_.  
Entidade/ órgãos de classe: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_.  
Contatos e-mail: \_\_\_\_\_, Tel/Cel: \_\_\_\_\_.

Itens que tipificam a ocorrência:

\_\_\_\_\_

Narre a ocorrência:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Reclamante



Sonia Francine Gaspar Marmo  
Secretário(a) Municipal  
Em 07/05/2024, às 19:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102960314** e o código CRC **E69F2260**.

Referência: Processo nº 6074.2024/0003994-9

SEI nº 102960314